

LEI N° 1430/2006

Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2.º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3.º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I — a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II — o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III — o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV — o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V — as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4.º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I — viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II — participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III — priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV — descentralização político-administrativa;

V — capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI — implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do município;

VII — estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII — priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

IX — apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 5.º Competirá ao Departamento de Promoção e Bem Estar Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito da sua respectiva instância político-administrativa.

Art. 7.º Ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Promoção e Bem Estar Social, responsável pela assistência e promoção social, compete:

I — coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

II — participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III — elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As Superintendências da Administração Pública Municipal devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 8.º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I — na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II — na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, norteadas na fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) cobrar das estruturas hospitalares normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

IV - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, percentual reservado ao idoso;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

V - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1.º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2.º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3.º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 9.º Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência do governo municipal será consignada em seu orçamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de março de 2006.

(a) MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de março de 2006.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____